



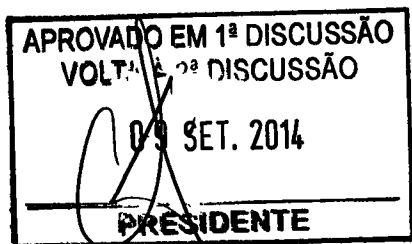
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-260 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

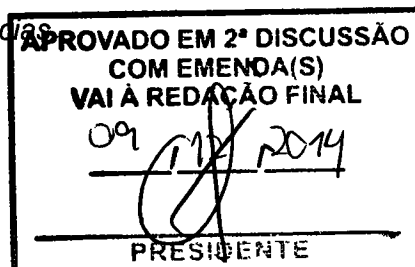
PROJETO DE LEI Nº

/2014

01 - PL
01-00260/2014



Acrescenta alínea ao inciso CCLIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Le Mans – 6 horas de São Paulo", a ser realizado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O inciso CCLIV fica acrescido de alínea com a seguinte redação.

"Prova Automobilística "Le Mans – 6 horas de São Paulo", a ser realizado anualmente no mês de novembro, no Autódromo José Carlos Pace;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


ARSELINO TATTO
Vereador

CRP - SSP-22 - 20/05/2014 - 14:06 - 007213 - 1/2

05 JUN 2014

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4.5...6...7...8...
Ass: Adelina Ciccio

Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.260 de 14
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Pretende-se realizar um evento que reproduza no Brasil um dos mais antigos, tradicionais e prestigiosos do automobilismo mundial, mobilizando a cidade durante um mês e reunindo automobilismo e entretenimento para toda a população durante todo o final de semana.

Um evento dessa natureza trás para a cidade impostos, turismo, empregos, bem como a promoção e divulgação para mais de 200 países que assistirão ao campeonato e mais de 2000 horas de cobertura de TV, além dos mais de 800 jornais e revistas do mundo inteiro.

Nos moldes da Fórmula 1 e da Fórmula Indy, estima-se que a Le Mans - 6 Horas de São Paulo traga um retorno de aproximadamente R\$100 milhões para a cidade.

Este campeonato foi criado pela FIA, que unifica as categorias internacionais de corridas de longa duração. Participam dele as fábricas da Audi, Nissan, Aston Martin, Chevrolet, Ferrari, Porsche, Lótus e Toyota.

Com esse evento, São Paulo estará se consolidado no calendário automobilístico mundial nas principais categorias do automobilismo internacional.

O calendário para a temporada de 2014, incluindo o Brasil, é o seguinte:

- . 20 de abril – 6 Horas de Silverstone (Inglaterra)
- . 03 de maio - 6 Horas de Spa-Francorchamps (Bélgica)
- . 14 e 15 de junho – 24 Horas de Le Mans (França)
- . 20 de setembro - 6 Horas do Circuito das Américas (Estados Unidos)
- . 12 de outubro - 6 Horas de Fuji (Japão)
- . 02 de novembro - 6 Horas de Shanghai (China)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01-260 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

. 15 de novembro - 6 Horas de Bahrain (Bahrain)

. 30 de novembro – Le Mans - 6 Horas de São Paulo (Brasil)

A medida ora proposta trata de interesse da comunidade automobilística, com a anuência dos coordenadores da área na Administração Pública Municipal, em razão do que, submeto a propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, certamente, contando com o apoio dos nobres Pares.



Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº01-260..... de 2014.....,5...../.....16...../.....14..... (a)82.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100 406

LIDO HOJE 05 JUN 2014

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Just e da Participativa
Educacao, Cultura e Esportes
Financas e Desenvolvimento

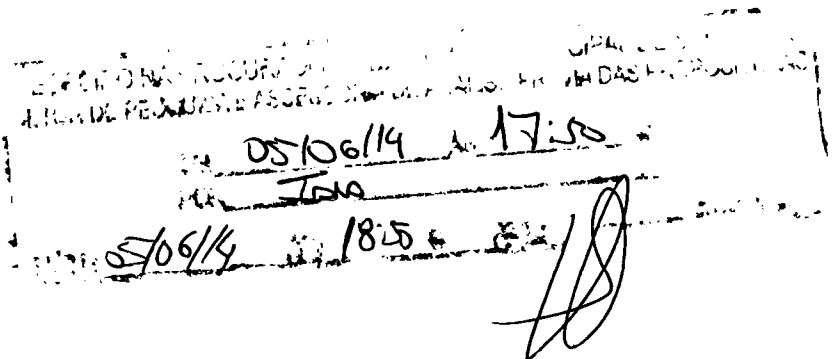


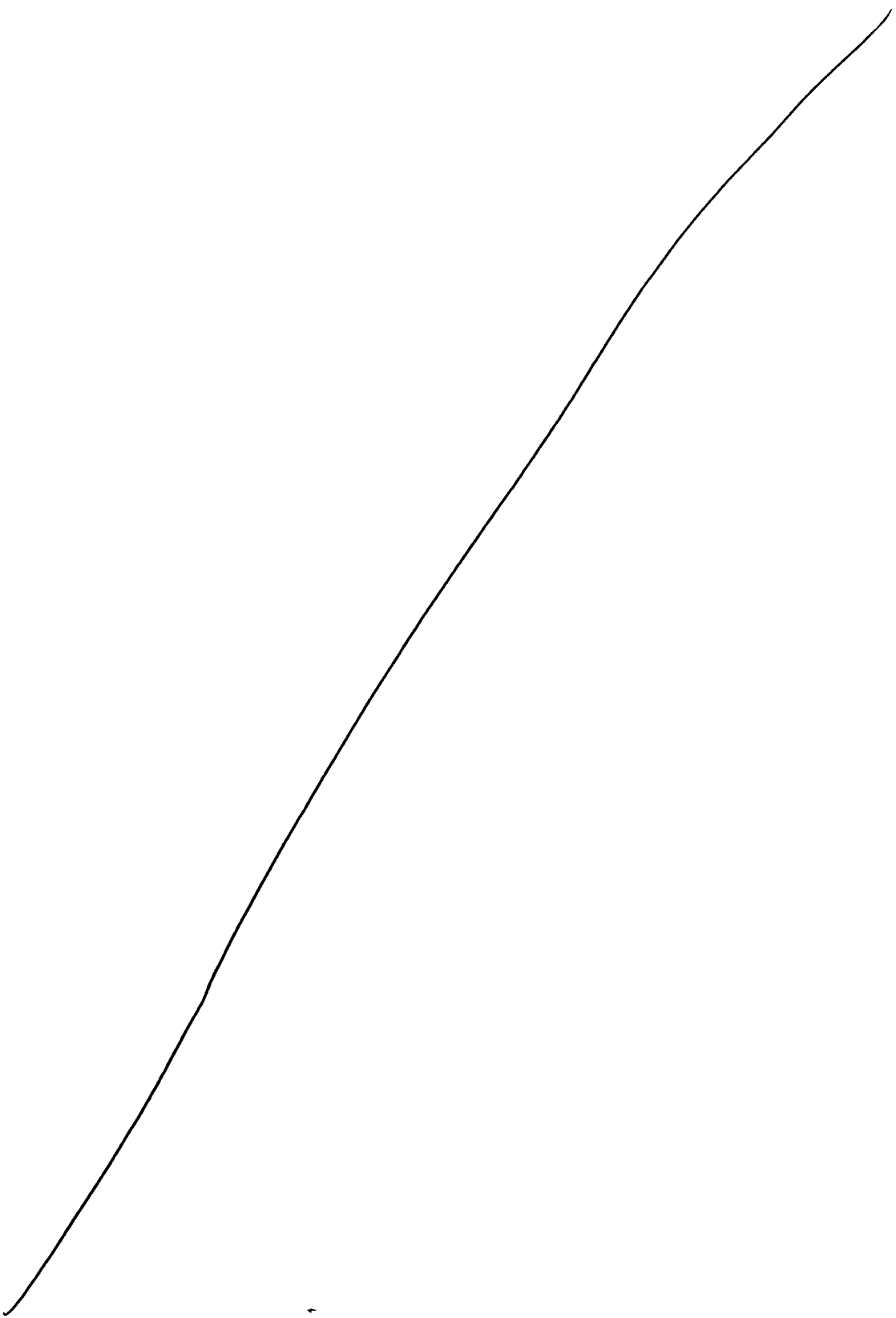
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

~~Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.~~

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22





05 a 20 05/06/14

12. 11. 2014
10. 11. 2014
11. 11. 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 05
Proc. nº 04-026/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 260/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.530, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.703, de 17 de abril de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.780, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências;
- PL 478/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Circuito Cidade de São Paulo de Kart, a ser realizado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências;
- PL 22/14, que inclui no art. 1º da Lei nº 15.780, de 29 de maio de 2013; que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Campeonato Paulista de Kart, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 05 de junho de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, enviaar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênias e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

Base de dados : legis

Pesquisa : **15063**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.063 15/12/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para induir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 590/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Frange

[[Back](#)]

12
01.0262/14
Antonio Carlos Rodrigues
11.207

LEI Nº 15.063 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 590/08)

(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido Inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

13
RS 01.0280/14
Duarte Rodrigues
11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15530

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.530 14/02/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 191/2011 (ver documento)

Autor(es): Adolfo Quintas

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

[[Back](#)]

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : legis
Pesquisa : 15703
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.703 17/04/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 14/2012 (ver documento)
Autor(es): Antonio Goulart
Notas: - A ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 20/04/2013, p. 78 c. 1

16
101.0260/14
Flarte Rodrigues
20.207

LEI Nº 15.703 DE 17 DE ABRIL DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 14/12)

(VEREADOR GOULART – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“primeira quinzena de março: o Projeto Velocult, com a realização de exposição de carros e de acervo documental e artístico sobre velocidade, idealizada por Paulo Solariz, com a finalidade de informar, educar e preservar a memória do automobilismo no Brasil;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15780**
Total de referências : **1**

13
01/02/2014
Secretaria de Administração
12007

1/1

Título: LEI Nº 15.780 29/05/2013 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 364/2012 ([ver documento](#))
Autor(es): Floriano Pesaro

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 05/06/2013, p. 87 c. 3

18
010960/14
Rodrigues

LEI Nº 15.780 DE 29 DE MAIO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 364/12)

(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PUBLICADO DOC 28/11/2012, pág. 108

19
01.03.14
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI 01-00478/2012 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Circuito Cidade de São Paulo de Kart, a ser realizado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

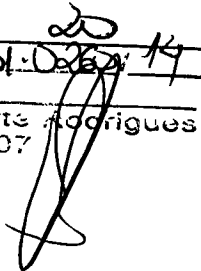
Art. 1º Fica inserida alínea ao Inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Circuito Cidade de São Paulo de Kart, a ser realizado em doze etapas mensais, com início no dia 25 de janeiro, no Kartódromo de Interlagos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

PUBLICADO DOC 07/02/2014, PÁG 83

Assinatura: 
Florianópolis, 01.02.2014
Mário Duarte Rodrigues
nº 1.207

PROJETO DE LEI Nº 01-00022/2014 dos Vereadores Floriano Pesaro (PSDB) e Mario Covas Neto (PSDB)

“Inclui no art. 1º da Lei nº 15.780, de 29 de maio de 2013; que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Campeonato Paulista de Kart, a ser realizado anualmente, e . dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Campeonato Paulista de Automobilismo e Campeonato Paulista de Kart a serem realizados anualmente, conforme calendário oficial com o circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário para a realização do evento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”

15346

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/06/14 às 18:50 h

POR Im

SAÍDA: 06/06/14 às 10 h ASS: 

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 06.06.14 às 13h40
 RF 11.197
 CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador(a)
Juliana Cardoso

Para relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa

Em 01/06/2014

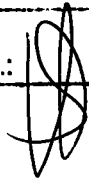
Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias
 contados do § 3º artigo 66 da Lei.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/06/14 às 17:30 h

POR Im

SAÍDA: 10/06/14 às 17 h ASS: 

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado — sob folha(s)
 nº 21 Em 11/06/14

Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 de
Processo nº 01-260/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00787/2014

PARECER N

pl0260-14

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0260/14

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa acrescentar ao calendário de eventos da cidade de São Paulo o evento "Le Mans – 6 horas de São Paulo", a ser realizado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, I, da Constituição Federal, o qual permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

01/06/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTELOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE HATO

x JULIANA CARDOSO

DALTON
SILVANO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00799/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12/06/14
Pág. 109 Col. 3
Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 12/06/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 13/06/14 às 13h20
RF [assinatura]
João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11336

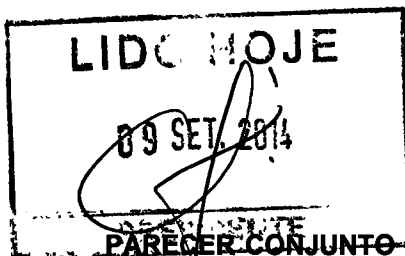
Ao Vereador / À Vereadora

ota
Para [assinatura]
Sala [assinatura] Esportes
Em 16.08.2014
Obs. O prelo [assinatura] termos do § [assinatura]

A SEP-21, a pedido.

24/06/14 Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Segue 1 junta to 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
Em 01/09/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE
16 - PAR
16- 01163/2014

Folha nº 22 do
Processo nº 01-260/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

PARECER CONJUNTO

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/2014.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, acrescenta alínea ao inciso CCLIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Le Mans - 6 horas de São Paulo" a ser realizado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

Segundo a justificativa do projeto, o evento Le Mans reproduzirá no Brasil um dos mais antigos, tradicionais e prestigiosos do automobilismo mundial, mobilizando a cidade durante um mês e reunindo automobilismo e entretenimento para a população paulistana. O evento segue os moldes da Fórmula 1 e da Fórmula Indy, sendo que tal campeonato foi criado pela FIA, unificando as categorias internacionais de corridas de longa duração.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que visa promover um relevante evento automobilístico que irá colocar a cidade de São Paulo no mapa dos principais eventos internacionais. Diante do exposto, portanto, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 09/09/14

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

REIS

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

MILTON LEITE

LAERCIO BENKO

JAIR TATTO

PAULO FLORILLO

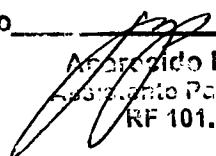
RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

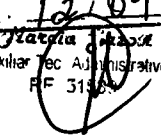
DE 10, 09, 14

Pág. 93 Col. 2

Conferido _____


Américo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
set. nº(s) 23 e
informação sob
nº 12, 09, 2014


Gláucia de Jesus
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 318.601

Folha nº 23	do Processo
nº 01-260	de 2014
DATA: 09/09/2014	
FL: 36 DE 63	

Matéria - 1ª
Assinatura: [assinatura]
RF 315

Passemos ao item seguinte.

- “PL 260/2014, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Acrescenta alínea ao inciso CCLIV da lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento “Le Mans – 6 horas de São Paulo”, a ser realizado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

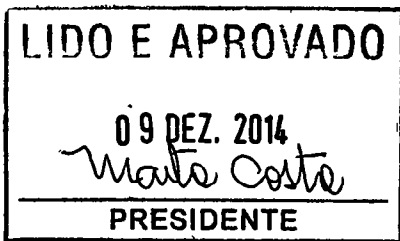
O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das Comissões sobre o PL 260/2014)

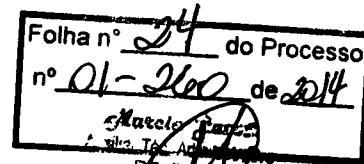
O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 260/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24
folha de informação sob
nº 25 19/12/2014

Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica Administrativa
RF 17329



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



~~EMENDA~~
~~SUBSTITUTIVO~~ PROJETO DE LEI Nº 260/14

Acréscima alínea ao inciso CCLIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Le Mans – 6 horas de São Paulo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O inciso CCLIV fica acrescido de alínea com a seguinte redação:

"Prova Automobilística "Le Mans – 6 horas de São Paulo", a ser realizada anualmente na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARSELINO TATTO
Vereador

SP.21 - 09/12/2014 - 21:24 - 002286 - 1/1



do processo nº 01-260 de 2014, 10/12/2014

(a)
RF 31901

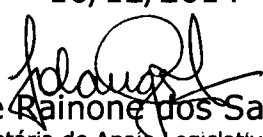
À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Emenda de nº 1 ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação, na forma do projeto original, no dia 09 de dezembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

10/12/2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Municipal
Em 10/12/14 às 18:20h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JULIANA CARDOSO, digo Anselmo Tello
B. 10 12 14

O prazo para a apresentação do recurso é de 8 dias,
contados a partir da data da publicação.

RECEBIDO NA PROPRIEDADE DE	
SEIÇÃO DE FISCALIAÇÃO LEGISLATIVA	
EM	10/12/14 às 18:30h
POR	Isa
SALDA	11/12/14 ÀS: 11h
ASS:	Linia

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue 3 juntado 3, neste dia 11 de dezembro de 2014

sob nº 26 e 27

em 11/12/14

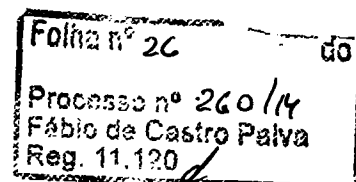
Nome FABIO DE CASTRO PAIVA

RF SCP-12

RECEBIDO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PAR

pl0260-14

17/12/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0260/14.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que acrescenta alínea ao inciso CCLIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Le Mans – 6 horas de São Paulo", a ser realizado no mês de novembro, e dá outras providências.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões Reunidas de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1, em segunda discussão e votação, em 09/12/2014, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0260/14

Acrescenta alínea ao inciso CCLIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Le Mans – 6 horas de São Paulo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O inciso CCLIV fica acrescido de alínea, com a seguinte redação:

"Prova Automobilística "Le Mans – 6 horas de São Paulo", a ser realizada anualmente na Cidade de São Paulo."

RELCOM

1765/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0260-14

27

260/14

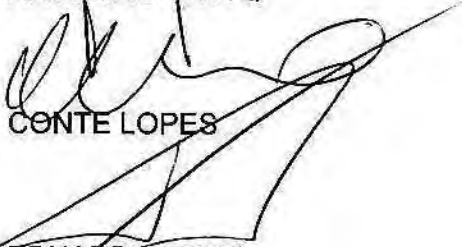
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/12/14


GOULART


ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

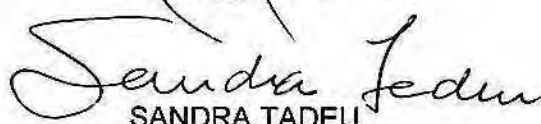
(Paulo Freyre)

CONTE LOPES

X JULIANA CARDOSO


EDUARDO TUMA


ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 12 / 14

Pág. 116 Col. 4

Conferido

FÁBIO D' CASTRO PAIVA

ELABORADO

SECRETARIO

Ass 21

Em 15 / 12 / 14



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 28 e 29 e
folha de informação sob
nº 30. 12 / 12 / 2014

Marcelo Padotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51689

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em votação o PL 260/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa emenda que será lida.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 260/14)

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Informo que o PL 35/2014 e o PL 260/2014 não receberam emendas de redação final; e vão à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-260 de 2014

18/12/2014 (a)

Marcelo Jazott
Auxiliar Administrativo
RF 51598

À SGP-23

Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 26 e 27, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 187ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de dezembro do corrente, e não recebeu emendas de redação.

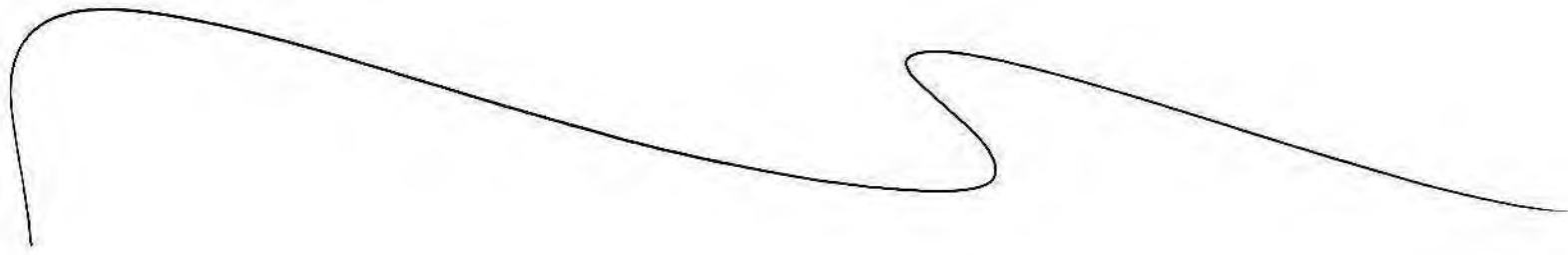
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

18/12/2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 DEZ 2014
18:20 Horas

Gracias Leonilda Silva Zaccarias
Gracias Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686



31 10 15
31 12
31 13
31 14
31 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2868/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 260/14, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que acrescenta alínea ao inciso CCLIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Le Mans - 6 horas de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Cópia extraída de fls. 26/27 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 260/14)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Acrescenta alínea ao inciso CCLIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Le Mans - 6 horas de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso CCLIV fica acrescido de alínea, com a seguinte redação:

"Prova Automobilística Le Mans - 6 horas de São Paulo, a ser realizada anualmente na Cidade de São Paulo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2868, de 16/12/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 260/14, de autoria do Vereador Arselino Tatto.



Elaine Carvalho Pinha
RF: 553.463.9.00
SGM/ATL

)

)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 11/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 2868/2014

01-24 24 14

DOCREC

49/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 260/14, que acrescenta alínea ao inciso CCLIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Le Mans – 6 horas de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 16.110.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO MADORMO

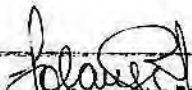
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/ics
Reserva 16.110

Protocolo Legislativo - 58.22
15:19 08/01/2015 010463

A CCP - 23

08, 01, 2015


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

18:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

81-260³³ 6 14

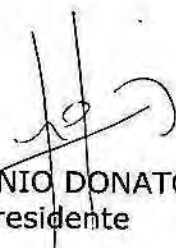
São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0019/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.110, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que acrescenta alínea ao inciso CCLIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Le Mans - 6 horas de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 260/14, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.110 DE 08 DE JANEIRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 260/14)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Acrescenta alínea ao inciso CCLIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Le Mans - 6 horas de São Paulo, e dá outras providências.

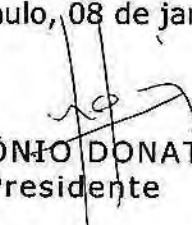
Antônio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso CCLIV fica acrescido de alínea, com a seguinte redação:

"Prova Automobilística Le Mans - 6 horas de São Paulo, a ser realizada anualmente na Cidade de São Paulo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2015.

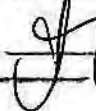

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 01 / 2015

página 96 Volume 4.ª

Conferido: 

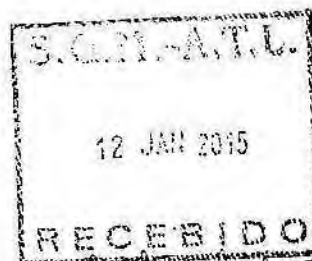


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-260 34
14

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 0019, de 08/01/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.110, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 260/14, de autoria do Vereador Arselino Tatto.



Elisabete Stevanatto Bastos
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



do processo nº 01-267 de 2014 ; 13 / 01 / 15 (a) *Anderson R. de Souza*
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 12/01/2015.

Anderson R. de Souza
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 39 14.1.15
Lucas Manuel M. Aras Goto
Técnico Administrativo
RF 11.234



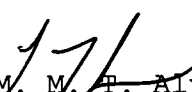
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 39
do processo 01-260 de 2014 14/01/2015

Lucas M.  P. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 39 fls.
Arquivado em 14/01/2015
O Funcionário

Lucas M.  P. Alves Soto
RF 11234